



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.520/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional, em conformidade com a Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.526/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 8º, REVOGA O ARTIGO 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 3250 DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.250, de 2002, passando a ser a seguinte:

“Art. 7º - O número de automóveis de aluguel – TÁXI, será proporcional à população a razão de no máximo um veículo TÁXI por cada 200 (duzentos) habitantes no município.

§ 1º - O número de habitantes será aquele atestado em números oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 2º - A concessão de nossos permissionários e emissão de novos alvarás será vedado até que se tenha adequação dos números permitidos em lei;

Art. 2º - Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 3250, de 2002, passando a ser a seguinte:

Art. 8º - O permissionário renoverá seu licenciamento e alvará de TÁXI anualmente mediante apresentação de relatório da atividade desenvolvida durante o ano que o antecede a renovação, podendo ser passível de cassação do alvará por declaração falsa ou que seja comprovado não exercer a atividade por mais de 365 dias.

Parágrafo Único - A STTRANS definirá por portarias as medidas e critérios necessários à confecção dos relatórios das atividades mencionados no caput.

Art. 3º - Revoga o Art. 34 da Lei Municipal nº 3250, de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.527/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A UMAC – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS E URBANAS DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos, fundada no dia 8 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.528/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa “Empresa Amiga da Saúde”, no âmbito do município de Patos-PB, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das unidades de saúde da rede pública municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a coordenar o recebimento das contribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º - As contribuições previstas nesta Lei serão prestadas mediante a celebração de Termo de Parceria com a Secretária de Saúde de Patos, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, igualdade e probidade administrativa.

Art. 4º - A formalização dos Termos de Parceria previstos nesta Lei deverá atender à legislação em vigor e são vedadas parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatório dos Termos de Parceria firmados em decorrência desta Lei.

Art. 6º - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais e equipamentos hospitalares, medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação nas unidades de saúde municipais.

Art. 7º - As doações previstas nesta Lei atenderão à demanda de bens, insumos e serviços, consoante as licitações ou continuidade de contratos administrativos vigentes, de acordo com o planejado pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As obras e manutenção, conservação, reforma e ampliação previstas nesta Lei atenderão a procedimentos licitatórios e projetos de engenharia definidos pelos órgãos e unidade subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB.

Art. 9º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade de saúde adotada, vedada a utilização de prédios ou órgãos públicos estaduais para tal fim.

Art. 10º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além da prevista no artigo 9º desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

AUTORIA: VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

CONTRATOS E CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
CONTRATO Nº 282/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIAS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA.
CONTRATADO: JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME.
CNPJ Nº 26.666.227/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, por hora de serviço, para atender as necessidades das Secretárias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Serviços Públicos e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Patos, VALOR DO CONTRATO: R\$ 776.400,00 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 09 de março de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SEVERINO FERNANDES FILHO
Secretário Municipal de Agricultura.

MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal De Infraestrutura

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGIÃO - UAC – com sede na Rua Roldão Meira, nº 57, Centro, Patos-PB, CNPJ 24.232.969/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 737.966.204-00, RG nº 655.630, residente na Rua Boa Esperança, s/n, Q 03, L 16, Conjunto Nova Conquista, Patos/PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENIENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.798/2016.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará de até o final do exercício financeiro 2021.

Patos-PB, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito constitucional

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGIÃO -UAC
JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA
Presidente da UAC

AVISOS E EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências

estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Parcelado de Testes Rápidos para o COVID a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 08:30hs do dia 17/03/2021; Data para abertura de propostas a partir das 08:30hs do dia 29/03/2021; Início da sessão pública de lances: Dia 09:00hs do dia 29/03/2021 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao_e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 16 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

ERRATA**Matéria publicada na edição de 03/03/2021**

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Matéria consolidada:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º É fato gerador da CIP a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Patos – Estado da Paraíba.” (NR)

“Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o custo dos serviços de iluminação pública prestado nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.
§ 1º. A contribuição incidirá sobre os imóveis cadastrados junto à concessionária de energia elétrica, cujas alíquotas são diferenciadas em função da categoria de consumo nos termos da tabela em anexo, observando-se, para tanto, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.
.....” (NR)

“Art. 6º Não incidirá a CIP sobre os imóveis sem benfeitorias, não edificadas ou que, ainda que edificadas, não possuam ligação de energia elétrica instalada ou, por qualquer outro motivo, não sejam consumidores de energia elétrica.” (NR)

“Art. 7º. Para garantia do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, os valores constantes da tabela dos §1º, do art. 4º, eventualmente expresso em moeda corrente nacional (real), serão reajustados nos mesmos índices utilizados para o reajuste da tarifa de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o §3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 001, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB